



ERICK MACEDO

— A D V O C A C I A —

Publicada a Lei nº 14.071/2020, que altera o Código de Trânsito Brasileiro

Gabriella Leite

Em 14 de outubro de 2020, foi publicada a Lei nº 14.071/2020, que introduz modificações no Código de Trânsito Brasileiro, vigente desde 1997. As novas regras, entretanto, só entram em vigor a partir de abril de 2021. Algumas das principais mudanças podem ser assim resumidas:


(i) Condutores com menos de 50 anos de idade terão de renovar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apenas a cada 10 anos, e não mais a cada 5 anos. Já aqueles com idade igual ou superior a 50 anos e inferior a 70 anos terão de renovar a habilitação a cada 5 anos, enquanto os condutores com 70 anos ou mais precisarão de uma nova CNH a cada 3 anos;

(ii) A suspensão do direito de dirigir por pontuação de infrações passará a observar as seguintes regras: o condutor com 20 pontos na carteira terá a CNH recolhida apenas se tiver cometido duas ou mais infrações gravíssimas dentro do período de 12 meses; o condutor com 30 pontos na CNH será suspenso se tiver cometido 1 infração gravíssima no mesmo interregno; e, ao atingir 40 pontos na CNH, o condutor sofrerá a suspensão independentemente de haver cometido infrações gravíssimas nos 12 meses anteriores. Para o condutor que exerce atividade remunerada com o veículo, a regra será diferente: terá o direito de dirigir suspenso apenas ao atingir 40 pontos na CNH, independentemente da natureza das infrações cometidas;



ERICK MACEDO

— A D V O C A C I A —



(iii) O uso de farol baixo em rodovias durante o dia será exigido apenas em rodovias simples fora do perímetro urbano, ou seja, aquelas sem canteiro central e com divisão das faixas de direção por meio de sinalização no chão. Não obstante, será obrigatório ligar a luz baixa em qualquer tipo de túnel e, ainda, sob neblina ou cerração;

(iv) A nova redação do CTB elimina a retenção da carteira de motorista como penalidade por dirigir com velocidade 50% superior à permitida na via;

(v) A cadeirinha para transporte de crianças deverá ser adequada aos seus peso e altura. O equipamento será obrigatório para crianças de até 10 anos com menos de 1,45 metro de altura. O desrespeito à norma será considerado infração gravíssima,

(vi) Prevê-se a criação do Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC), que será administrado pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). O motorista que for pontuado por infração, estiver cumprindo pena privativa de liberdade ou tiver sua carteira de habilitação suspensa ou cassada deixará de fazer parte do RNPC, que poderá ser usado ainda por outros entes federados para a concessão de benefícios fiscais ou tarifários na forma da legislação específica de cada ente.

A equipe **Erick Macedo Advocacia** encontra-se à disposição para auxiliar seus clientes quanto ao tema.